



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

GABINETE – VEREADOR FÁBIO MELLO - PSOL

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de seguro de vida e acidentes pessoais em favor de motociclistas e ciclistas vinculados a aplicativos de entrega no Município de Santos;

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de seguro de vida e de acidentes pessoais em favor de motociclistas e ciclistas vinculados a plataformas digitais de intermediação de serviços de entrega no Município de Santos.

Art. 2º As empresas operadoras de aplicativos de entrega que utilizem motociclistas e ciclistas cadastrados deverão contratar seguro de vida e acidentes pessoais em favor desses profissionais, com cobertura mínima para:

- I - morte acidental;
- II - invalidez permanente total ou parcial por acidente;
- III - despesas médicas, hospitalares e odontológicas decorrentes de acidente;
- IV - assistência funeral.

§ 1º A cobertura do seguro deverá permanecer ativa sempre que o motociclista ou ciclista estiver conectado ao aplicativo em modo de trabalho, inclusive durante o período de espera por solicitações de entrega.

§ 2º O seguro previsto nesta lei terá caráter complementar ao seguro obrigatório de trânsito previsto na legislação federal, quando aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

GABINETE – VEREADOR FÁBIO MELLO - PSOL

Art. 3º O custo integral do seguro será de responsabilidade das empresas operadoras dos aplicativos, sendo vedado qualquer repasse direto ou indireto aos motociclistas e ciclistas cadastrados.

Art. 4º As empresas operadoras deverão disponibilizar aos trabalhadores, de forma clara e acessível, informações sobre as condições da apólice, incluindo valores de cobertura, procedimentos para acionamento e canais de atendimento.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará as empresas às seguintes sanções administrativas:

I - advertência na primeira infração;

II - multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por motociclista sem cobertura securitária;

III - multa em dobro em caso de reincidência.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta lei no que couber, bem como definir os órgãos responsáveis pela fiscalização.

Art. 7º Esta lei entra em vigor após 90 (noventa) dias de sua publicação.

Santos, 31 de março de 2026.

FÁBIO MELLO

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

GABINETE – VEREADOR FÁBIO MELLO - PSOL

JUSTIFICATIVA

Os trabalhadores motociclistas e ciclistas, como entregadores e motoboys, estão diariamente expostos a riscos elevados no trânsito, sendo a parte mais vulnerável de uma relação que muitas vezes gera altos lucros para as empresas contratantes.

Diante dessa realidade, é fundamental que tenham acesso a seguros de vida e de acidentes, garantindo proteção financeira para si e suas famílias em caso de imprevistos.

Valorizar esses profissionais não é apenas uma questão de justiça social, mas também de responsabilidade das empresas que dependem diretamente de seu trabalho para prosperar.

Santos, 31 de março de 2026.

FÁBIO MELLO

Vereador